

Instrução Normativa SEFIN nº 01, de 22 de março de 2023.

Estabelece critérios para o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as determinações contidas no art. 121 e no Anexo I da Lei Municipal nº 1.382/2022.

Art. 1º. Os lançamentos da TLLF serão realizados conforme os procedimentos de cálculo listados no Anexos I da Lei nº 1.382/2022 – Código Tributário Municipal, tomando-se como base as informações cadastrais existentes no Cadastro Mobiliário e Imobiliário Municipal no momento da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º. Para efeito do lançamento da TLLF, adotar-se-ão os seguintes critérios de cálculo do referido tributo:

I - o porte da atividade será determinado em função da área física potencialmente utilizada pelo estabelecimento e por suas unidades de produção e auxiliares, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Anexo I da Lei nº 1.382/2022;

II - o tipo de atividade será obtido em função da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE através do cartão CNPJ, enquadrando-se no Anexo I da Lei nº 1.382/2022;

§ 1º Para os profissionais autônomos deverão ser observados os mesmos critérios de área potencialmente utilizada no inciso I do *caput* deste artigo, quando for o caso;

§ 2º O enquadramento do Tipo de Atividade, disposto no Anexo I do Código Tributário Municipal, será de acordo com a atividade principal indicada no cartão CNPJ.

Art. 3º. Para efeito do disposto no inc. I do art. 1º desta Instrução Normativa, considerar-se-á área potencialmente utilizada aquela edificada e não edificada ocupada pelo estabelecimento, abrangendo as unidades de produção ou auxiliares nele localizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DELMIRO GOUEIA/AL

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às unidades de produção e auxiliares localizadas em local diverso do próprio estabelecimento.

§ 2º Consideram-se potencialmente utilizadas pelo estabelecimento, unidades de produção ou auxiliares, entre outras:

I - as áreas privativas de lojas e salas comerciais;

II - as áreas de depósitos, almoxarifados, silos, abrigos de máquinas, oficinas de reparação e centros de treinamento;

III – as áreas cobertas para postos de combustíveis.

§ 3º Não deverão ser computadas como potencialmente utilizadas as áreas:

I - consideradas pela legislação ambiental como áreas de preservação permanente;

II - as destinadas à passagem de pedestres e de veículos;

III - em que estejam instalados aparelhos públicos, salvo se ali forem exercidas atividades de contribuinte regularmente cadastrado.

Art. 4º. O lançamento da TLLF observará o princípio da autonomia dos estabelecimentos, admitindo-se sua aplicação integrada ou individualizada com as unidades de produção e auxiliares, na forma dos artigos 5º e 6º desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Quando localizadas em uma única estrutura física, as áreas do estabelecimento, das unidades de produção ou auxiliares poderão ser integradas em uma única inscrição municipal, caso em que será admitido lançamento de uma única TLLF.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas integrantes da mesma estrutura física as áreas contíguas e com comunicação física dos estabelecimentos, das unidades de produção ou auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DELMIRO GOUVEIA/AL

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não exige o interessado de realizar o licenciamento da atividade para todas as áreas e recolher a eventual diferença por lançamento realizado a menor na respectiva inscrição.

Art. 6º. Deverão ter inscrição municipal individualizada as áreas das unidades de produção ou auxiliares situadas em local diverso da estrutura física do estabelecimento, havendo lançamento da TLLF correspondente à área de cada uma das unidades.

Parágrafo único. Também será efetuado de forma individualizada o lançamento da TLLF para as áreas das unidades de produção ou auxiliares de pessoa sem sede, filial ou quaisquer outras espécies de unidade administrativa em Delmiro Gouveia.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 22 de março de 2023.


WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças


Phellipe Gomes de França
Auditor Tributário Municipal
Matrícula 23.026